

**OUTUBRO/2020 - 1º DECÊNIO - Nº 1086 - ANO 30****BEAP - BOLETIM TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA****ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE****ÍNDICE**

CIDADANIA E CIVILIDADE - PALAVRAS ESQUECIDAS PELA EDUCAÇÃO? - MÁRIO LÚCIO DOS REIS ----- [REF.: CO9632](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR DE ENSINO POR ELEIÇÃO - NOMEAÇÃO - PRERROGATIVA DO PODER EXECUTIVO - DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ----- [REF.: CO9633](#)

LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA - PESSOAL -TERCEIRIZAÇÃO - MÉDICOS E FISIOTERAPEUTAS - LEGALIDADE ----- [REF.: CO9634](#)

LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA - CÂMARA MUNICIPAL: CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA - PREVISÃO NO ORÇAMENTO - NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO AO FIM DO EXERCÍCIO ----- [REF.: CO9635](#)

#CO9632#

[VOLTAR](#)

## CIDADANIA E CIVILIDADE - PALAVRAS ESQUECIDAS PELA EDUCAÇÃO?

---

**MÁRIO LÚCIO DOS REIS\***

---

Palestra de divulgação do livro "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ESTUDOS DE CASOS" de autoria do Professor Mário Lúcio dos Reis - Apoio do SINESCONTÁBIL - Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias do Estado de Minas Gerais.

Nos últimos dias a população brasileira foi bombardeada pelo deprimente noticiário policial do Estado do Espírito Santo e já surtindo reflexos na forma de iguais movimentos em outros Estados, como Rio de Janeiro e Pará, com risco de caminhar para o caos da segurança pública em todo o país.

Trata-se do movimento coletivo em busca de melhoria salarial da polícia, organizado pelas esposas de militares, bloqueando acesso aos quartéis para impedir a troca de turnos, resultando no abandono de toda a população à própria sorte no que tange à segurança pública.

O resultado disso em dez dias foi de 127 assassinatos, mais de 300 estabelecimentos comerciais foram saqueados, 666 veículos furtados ou roubados e a população inteira enclausurada, pois além do verdadeiro campo de guerra em que se tornaram as cidades, todo o comércio fechou as portas, assim como os bancos, escolas e os órgãos públicos. Situação que só agora começa a clarear com a chegada da Força Nacional, através do Exército, para garantir a paz e a ordem pública no Estado.

### PROBLEMA NACIONAL DE MÉDIO E LONGO PRAZO

O verdadeiro caos de segurança pública em que se viu metida a população capixaba, no nosso entendimento, apesar de muito grave, é um alerta, sobretudo para os políticos dos Três Poderes e de todas as esferas de governo, para os professores, a imprensa, enfim, todos os formadores de opinião e de pessoas, de que a paz social não poderia ser tão dependente assim da força policial. Se a esse ponto chegou, é sinal de que a sociedade está se deteriorando, tal o assustador aumento da quantidade de bandidos em relação ao número de pessoas de bem. Precisamos, portanto, cada homem de bem, fazer uma reflexão íntima e profunda sobre como estamos orientando, ensinando, educando nossos jovens, pois os bandidos que promovem essa baderna estão na idade de nossos filhos, nossos netos, nossos alunos, portanto são frutos do que para eles plantamos.

Se fizermos esta reflexão, todos os pais, avós, políticos e professores, entenderão o que já dizem há milênios os filósofos, de que na educação mais vale um bom exemplo do que mil palavras. E que bons exemplos temos demonstrado? Vários dos nossos líderes políticos estão na cadeia ou sendo investigados por corrupção, fraudes e desvios; a comunicação dos pais com os filhos está sendo substituída por redes sociais e aplicativos da internet que ensinam muito diferente do que os pais a moda antiga ensinariam. Neste tocante é importante adaptar as mudanças sem que se perca o que vale a pena ser ensinado e aprendido; nossos professores estão orientados para lecionar as ciências exatas e sociais, mas sem um tempo para falar da tradicional "Moral e cívica", da ética, da civilidade e da cidadania.

### A PRÁTICA DO ENSINO

Como professor universitário sempre entendemos que tão importante quanto formarmos pessoas letradas em matemática, física, contabilidade, ou qualquer que seja sua formação, é formamos pessoas que respeitam as leis e as autoridades, praticam os princípios éticos, respeitam os direitos sociais e protegem o meio ambiente. Assim, adotávamos o critério de ao final de cada capítulo da Contabilidade Gerencial que lecionávamos reservar cinco minutos para relacionar a matéria dada com a legislação, com os princípios éticos, com a moral e a cidadania, perante a sociedade e o meio ambiente em que vivemos. Mas não nos livrávamos do constrangimento de ser chamado pela chefia do departamento para escutarmos que alguns alunos reclamaram que o Professor de Contabilidade Gerencial gostava de "dar lição moral" para os alunos. Afinal, não é por estar na aula de matemática ou de química que o aluno pode jogar no chão o papel de bala ou a embalagem de lanche, atender ao celular, agredir o colega ou o próprio mestre. O professor precisa sim ensinar ao aluno a respeitar a autoridade do mestre, o direito dos colegas e do meio ambiente, não importa em qual disciplina ou grau de ensino se esteja laborando.

O problema maior do ensino não nos parece mais ser a insuficiência de vagas nas escolas: Programas especiais como o FUNDEF, atual FUNDEB, transporte escolar, piso salarial do professor, Bolsa Escola e UMEIS contribuíram para uma infraestrutura de ensino que pode ser considerada satisfatória; nos arriscamos a falar que falta melhorias é na grade de ensino, com inclusão no currículo de disciplinas, tipo moral, cívica, cidadania, ética e meio ambiente, buscando a formação do cidadão completo, não só do profissional.

Com efeito, mais de 90% de nossos ex-líderes políticos que se encontram na cadeia ou em vias de ir são portadores de ensino superior, pós-graduados e até doutores, numa clara demonstração de que o nível de escolaridade não garante quanto a estatura moral e ética do homem.

### O PAPEL DA POLÍCIA

A polícia é de extrema importância e essencial em qualquer lugar do mundo, porém seu papel é a manutenção da ordem pública nos casos excepcionais em que a lei e os costumes são atacados por uma minoria, que são os bandidos. Se na ausência da Polícia o caos se instaura, dá-se a impressão de que vivemos numa sociedade de bandidos, onde os homens de bem é que são presos em casa e tolhidos em seu direito de ir e vir, já que as ruas são ocupadas por criminosos. Isto nos lembra de que a crise não é de segurança pública e sim de ética, de moral, de civilidade, de cidadania, enfim, de educação. Passa a ocorrer o chamado "efeito manada", como aconteceu no Espírito Santo, onde um pequeno grupo de bandidos inicia o quebra-quebra e o saqueamento das lojas, sendo acompanhados pelos transeuntes, pessoas tidas como de bem, mas que se aproveitam da baderna para também levar vantagem, tanto que alguns se arrependem, voltaram atrás para devolver os produtos saqueados, graças ao pouquinho conteúdo de ética e respeito ao bem alheio que receberam na vida.

A polícia é e precisa continuar sendo a última barreira da segurança pública; antes dela a paz social tem que ser garantida pelo arcabouço legal, pela justiça e demais instituições do Estado Democrático de Direito, tudo isto resultante da formação moral e ética, dos bons costumes e do respeito para com a sociedade.

### CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto e analisado concluímos que os lamentáveis episódios noticiados recentemente foram mais graves e desastrosos na grande Vitória/ES, mas tendem a se generalizar em todo o país se não forem tomadas medidas emergenciais pelo governo, não só na área de segurança pública, como já ocorreu com a Força Nacional, mas também na área educacional, para gerarmos em nossos jovens e crianças não apenas profissionais materialistas, mas, sobretudo, homens íntegros, honrados, respeitadores da lei, dos costumes, do meio ambiente e da própria ordem pública.

Caso contrário poderão se repetir situações caóticas como está em que trabalhadores, estudantes e até turistas ficam enclausurados em casa e nos hotéis porque as ruas, avenidas e praias estão ocupadas por bandidos. Terrível sensação de que se caminha para a necessidade hipotética e absurda de termos um guarda particular para cada pessoa de bem que se deslocar para o trabalho, para as escolas para os pontos turísticos. Tudo isto sem prejuízo do essencial apoio ao Policial quanto à remuneração treinamento, armas, equipamentos tecnológicos e adequada quantidade de efetivos.

---

\*Contador, Auditor, Economista, Administrador, Professor Universitário, Consultor BEAP, Auditor Gerente da Reis & Reis Auditores Associados.

---

BOCO9632---WIN

#CO9633#

[VOLTAR](#)

### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR DE ENSINO POR ELEIÇÃO - NOMEAÇÃO - PRERROGATIVA DO PODER EXECUTIVO - DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE ... - PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR DE ENSINO POR ELEIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - NOMEAÇÃO - PRERROGATIVA DO PODER EXECUTIVO. - O cargo de diretor de escola é de livre nomeação do poder executivo, constitui ato discricionário e não se submete a condições, tampouco a processo eletivo.

### **AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.13.087074-4/000 - Comarca de ...**

Requerente(s): Prefeito Municipal de ...

Atribuição da Parte em Branco, ...-

Requerido(a)(s): Câmara Municipal de ...

## ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

DES. WAGNER WILSON FERREIRA

Relator

VOTO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo PREFEITO MUNICIPAL DE .../MG em face do art. 147, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica Municipal de ...

O representante sustenta que o referido dispositivo legal, ao condicionar o provimento de cargo de diretor das diversas unidades escolares do município ao prévio processo eleitoral, mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, afronta a Constituição Federal e usurpa prerrogativa do Chefe do Executivo Local.

Afirmou que somente a Constituição da República pode prever os mandatos eletivos e que os cargos de diretoria de escola são cargos em comissão e são de livre nomeação e destituição.

Pediu a concessão da medida liminar e, ao final, a procedência da demanda.

Nos termos do disposto no art. 339 do RITJMG, o representante da Câmara foi notificado para prestar informações quanto ao pedido liminar, não tendo havido manifestação (fls. 30/31).

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 35/41, pelo deferimento da liminar.

Liminar foi deferida à unanimidade, conforme acórdão de fls. 46/48.

Sem manifestação da representada quanto ao mérito, apesar de devidamente intimada.

Eis o sucinto relatório.

O dispositivo legal atacado é o art. 147, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica Municipal de .../MG, assim em vigor:

Art. 147. A Educação e a habilitação para o trabalho social constituem direito de todos e dever do poder público e da família, devendo ser promovidas e incentivadas com a colaboração da sociedade. Deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, com vistas ao seu preparo para o exercício da cidadania, à sua qualificação para o trabalho e ao pleno desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Parágrafo único - Como garantia da gestão democrática do ensino público municipal, regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, por proposta da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições estatutárias, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

(...)

III - escolha de diretor e vice diretor de estabelecimento municipal de ensino feita mediante eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar do município, devendo obedecer aos seguintes critérios:

a) habilitar-se-ão às eleições acima mencionadas os professores, os supervisores escolares efetivos do município;

b) as referidas eleições acontecerão para todas as escolas municipais sempre no último domingo do mês de março;

c) a posse dos diretores eleitos deverá acontecer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a eleição;

d) terão direito a voto professores e funcionários efetivos, lotados na instituição a mais de 06 (seis) meses, bem como, pai ou mãe e alunos acima de 16 (dezesesseis) anos.

e) lei específica disporá sobre os casos omissos.

A meu ver, a referida disposição legal objeto da presente ADI, ofende disposição constitucional estadual expressa em sentido contrário.

A Constituição do Estado de Minas Gerais assim dispõe sobre a investidura em cargos públicos:

Art. 21 - Os cargos, funções e empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§ 1º A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O cargo de Diretor de Escola é de livre nomeação do Poder Executivo, constitui ato discricionário e não se submete a condições, tampouco a processo eletivo.

Neste sentido já se manifestou este Órgão Especial:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Leis Municipais. Criação de cargo de provimento em comissão. Chefia e assessoramento. Ensino público. Provimento do cargo de direção escolar de ensino por eleição. Lei Municipal. Inconstitucionalidade. Poder Executivo. A Constituição do Estado exige o provimento dos cargos, mediante concurso público, e ressalva as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A verificação sobre se as atribuições dos cargos não correspondem às funções de chefia e assessoramento é matéria de fato e de aplicação da norma e não pode ser considerada para efeito de declaração de inconstitucionalidade da lei. É inconstitucional a norma que determina a realização de processo eleitoral ao cargo de Diretor Escolar, por se tratar de cargo de livre nomeação do Poder Executivo. Representação julgada procedente em parte. (Ação Direta Inconst 1.0000.09.508129-5/000, Relator(a): Des.(a) Almeida Melo, CORTE SUPERIOR, julgamento em 11.05.2011, publicação da súmula em 19.08.2011)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL 750/07 - PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA POR ELEIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - NOMEAÇÃO - PRERROGATIVA DO PODER EXECUTIVO. - É inconstitucional a Lei 750/2007, do Município de Resplendor, que prevê eleição para os cargos de diretor e vice-diretor de escola pública, por usurpar prerrogativa do Poder Executivo municipal. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.08.488121-8/000, Relator(a): Des.(a) Duarte de Paula, CORTE SUPERIOR, julgamento em 22.09.2010, publicação da súmula em 15.10.2010)

### CONCLUSÃO

Por isso, com estas considerações, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, para pronunciar a inconstitucionalidade.

DES. ROGÉRIO MEDEIROS (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

Súmula: "JULGARAM PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO"

BOCO9633---WIN/INTER

#CO9634#

[VOLTAR](#)

## LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA - PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO - MÉDICOS E FISIOTERAPEUTAS - LEGALIDADE

CONSULENTE: Prefeitura Municipal

CONSULTOR: Mário Lúcio dos Reis

### INTRÓITO

a) A Prefeitura Municipal, no uso de seu direito a esta consultoria, apresenta-nos o seguinte problema, solicitando nossa análise e parecer técnico:

a.1 - No Plano de cargos, carreiras e vencimentos do Município consta o cargo de Médico com carga horária de 20 horas semanais e salário mensal de R\$ 5.000,00, sendo que no último Concurso Público não houve candidatos, pois de fato, na Região, não há médicos com remuneração inferior a R\$ 9.000,00 por mês.

a.2 - Ante o exposto, o Município optou por contratar médicos via licitação por carta convite, cujo contrato foi firmado com os que ofereceram o menor preço por consulta, que no caso foi de R\$ 50,00 por consulta, com previsão de atendimento de 50 consultas por dia.

a.3 - O mesmo caso ocorre com Fisioterapeuta, que no PCS consta salário de R\$ 2.000,00 para carga horária de 20:00 horas semanais, também não aceita pelos profissionais.

b) Na oportunidade envia cópia dos contratos assinados e em vigor, bem como de empenhos de um mês, pagos a médicos e fisioterapeutas.

### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

a) Observa-se de início o equívoco da carta-convite visto que cada médico perceberá durante o ano seguramente mais que o limite estabelecido, portanto a modalidade correta seria Tomada de Preço ou Concorrência, afinal, são vários médicos.

b) Outro equívoco se observa na classificação contábil, cujo empenho está na dotação 3390-outros serviços de terceiros - PF, que não integra os gastos com pessoal, onde as Instruções do TCE/MG determinam o lançamento em "Outros Gastos com Pessoal", pois no caso não se caracteriza a Terceirização e sim contratação de pessoal.

c) Cumpre esclarecer que, com toda propriedade, o TCE/MG admite como terceirização somente os contratos para cargos que não existem no Plano de Cargos e Salários. Além disso, no caso estão presentes todas as características legais da relação de emprego, quais sejam a dependência econômica, a subordinação e a dedicação exclusiva. Com efeito, o médico recebe todo mês basicamente o mesmo valor, tem compromisso de comparecer diariamente nas dependências da Prefeitura e é subordinado à Secretaria de Saúde.

d) Quanto ao aspecto legal o problema é sanado em parte, à medida em que tem-se retido 11% do INSS e o Município paga sua parte patronal de 20%, mas para assegurar os direitos previdenciários do médico é importante anexar aos empenhos comprovantes de que o médico é registrado como autônomo junto ao Município, ao CRM e ao INSS, apresentando deste último o carnê de contribuição, cujo valor inclusive é deduzido do teto máximo, para efeito da retenção.

e) Constatou-se também a ausência, no processo, de comprovante da liquidação da despesa, que seria pelo menos algum controle das consultas diárias ou relação dos pacientes atendidos, pelo contrário consta do recibo do médico simplesmente o total contratado de 1000 consultas no mês e, no caso da Fisioterapeuta, 20:00 horas, errado, pois o correto é 80:00 horas/mês.

f) Os números praticamente fixos e redondos de atendimentos, constantes do processo da despesa, são fortes indícios de que se tem pago sem levantamento do volume de serviço efetivamente realizado, mesmo porque, o valor de R\$ 50,00 por consulta é aviltante, forçando a um atendimento médico de 3ª categoria ou pagamento de consultas não realizadas, em qualquer hipótese atentando contra o Código de Ética da Medicina e contra os princípios norteadores da Administração Pública.

### CONCLUSÃO E PARECER FINAL

a) Com base no teor da consulta e nas considerações acima, esta consultoria oferece as seguintes recomendações:

a.1) Incluir todas as despesas em questão na base de cálculo para o limite constitucional de 54% autorizado para gastos com Pessoal.

a.2) Exceto quanto aos Médicos do PSF, onde o próprio programa recomenda que são contratados por tempo determinado, os demais devem ser admitidos por concurso público, cujo edital deve mencionar que, além do vencimento fixo por 4:00 horas/dia o médico poderá receber "dobra de turno", se trabalhar 8:00 horas/dia, AIH pelas internações que acompanhar e plantão, à medida que os realize. Neste caso os candidatos aparecerão, porque sabem que com estes acréscimos, terão remunerações médias superiores a R\$ 7.000,00/mês.

a.3) enquanto não se realiza o Concurso, recomenda-se alterar os contratos para tempo determinado com base no inciso IX do art. 37 da CF, por excepcional interesse público, mediante autorização em lei do Município, com vencimento fixado na lei do Plano de Cargos e Salários, mais os adicionais supra-citados a que fizerem jus.

a.4) Quanto aos pagamentos já efetuados, como forma de permitir defesa ao serem impugnados pelo Tribunal de Contas, recomenda-se assegurar-se de que os beneficiários sejam efetivamente cadastrados como autônomos na Fazenda Municipal e no INSS, juntando-se deste último cópias dos carnets de pagamentos mensais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

BOCO9634---WIN/INTER

#CO9635#

[VOLTAR](#)

**LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA - CÂMARA MUNICIPAL: CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA - PREVISÃO NO ORÇAMENTO - NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO AO FIM DO EXERCÍCIO**

CONSULENTE: Câmara Municipal de Conceição

CONSULTOR: Mário Lúcio dos Reis

## 1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal usando de seu direito junto a esta Consultoria Especializada, na qualidade de assinante do BEAP, solicita-nos os seguintes esclarecimentos:

Consta da LDO e LOA e PPA previsão para construção da sede da Câmara Municipal. Isto posto, indaga se estes instrumentos legais são suficientes para subsidiar a manutenção dos recursos financeiros em poder da Câmara ao final do exercício financeiro, uma vez que ainda se encontra em fase de licitação.

## 2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS:

a) O Plano Plurianual é um instrumento estratégico das ações da administração pública municipal, contemplando um período de 04 anos. O PPA define as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. É por meio do PPA que derivam as LDO e LOA.

b) A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a Lei Orçamentária Anual Já a Lei Orçamentária Anual provê os recursos necessários para cada ação constante da LDO.

c) Os artigos 15, 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretam despesa, bem como aumento de despesa de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

### LRF - LC 101/00

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

d) A CF/88 no artigo 167, parágrafo 1º veda o início de investimento que ultrapasse um exercício financeiro sem que tenha sido incluído no PPA ou lei específica: Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

e) Assim, para a construção da sede própria da Câmara Municipal há necessidade de previsão nos documentos de planejamento, e uma vez prevista não há que se falar em ilegalidade ou necessidade de outra lei que autorize tal previsão. Na questão colocada a utilização real da verba ainda não foi concretizada em decorrência do processo de licitação estar em andamento, todavia, uma vez implementada tal condição para a realização da despesa a mesma será utilizada.

f) O PPA é um instrumento utilizado de previsão dos gastos e obras do Poder Público em um período de 04 (quatro) anos, ou seja, o dinheiro repassado para a Câmara para a construção de sua sede própria é de sua responsabilidade e gestão no decorrer do período em pauta, não necessitando, conseqüentemente, que haja nova autorização de gastos para a obra já prevista no PPA, pois já existe dotação orçamentária específica para o projeto em questão.

### 3. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Levando em consideração as explicações colocadas, somos de parecer a previsão da construção da sede própria do Município, uma vez prevista na PPA e LOA são suficientes, não necessitando de nenhum outro instrumento legal, devendo os recursos financeiros permanecerem em poder da Câmara até que se conclua todas as fases da despesa nos termos da Lei 8666/93.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

BOCO9635---WIN/INTER